



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
VEREADOR FERNANDO ALVES DE BRITO



Projeto de Lei Nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 29/02/2024
Prot. Nº 2212024

Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão
Ordinária
Em _____, discussão, nesta data.
16/03/2024 *AB*
Data Presidente

“INSTITUI E OFICIALIZA O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá – Ce., no uso de sua atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído e oficializado por esta lei o Hino Oficial do município de Pacujá-CE, como símbolo ao lado da Bandeira e do Brasão, representando, sua cultura e história.

Art. 2º O Hino Municipal, fica instituído em cumprimento ao artigo 1º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como símbolos municipal, a Bandeira, o Hino e o Brasão, além de outros estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º A Letra e Música do Hino Oficial do Município é de autoria, do Padre Jacó Leôncio Lopes e do Padre João Batista Ribeiro respectivamente, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino do Município de Pacujá-CE, ficam reservados ao município.

Art. 5º A gravação original poderá ser objeto de cópia desde que divulgados o nome do autor da letra e música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art. 6º O hino Oficial do município será executado facultativamente:

- I – Nas Cerimônias Oficiais do município;
- II – Nas Cerimônias, esportivas e culturais;
- III – Nas Cerimônias cívicas, militares, religiosas a que se associe patriótico ao município;
- IV – Nas Cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
VEREADOR FERNANDO ALVES DE BRITO



Art. 7º Nas Cerimônias em que houver hasteamentos simultâneo das Bandeiras, o Hino Oficial do município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Art. 8º Haverá na sede das Secretarias Municipal, uma cópia padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra do Hino Oficial do Município, a fim de servir para os eventos que ocorram no município.

Art. 9º É Obrigatório o ensino do Canto e da Interpretação da Letra do Hino Oficial do Município de Pacujá-CE, nos estabelecimentos de ensino no Município de Pacujá.

Art. 10º Os estabelecimentos de Ensinos executarão pelo menos uma vez por semana, oralmente pelo corpo Discente e Docente, os Hinos Nacional e Municipal.

Parágrafo Único: O momento e dia em que serão executados os Hinos, ficarão à critério dos Estabelecimentos de Ensinos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Fernando Alves de Brito, Pacujá – CE., 28 de fevereiro de 2024.

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

VEREADOR - PDT